



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Rio Grande do Norte*

**RESOLUÇÃO Nº 006/2006, DE 19 DE DEZEMBRO 2006.**

Fixa e disciplina a cobrança da anuidade, para o exercício de 2007, no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Norte.

**O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Rio Grande do Norte**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista deliberação e aprovação da matéria em sessão ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2006,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Manter em R\$380,00 (trezentos e oitenta reais) a anuidade para advogados, e R\$200,00 (duzentos reais) a anuidade para estagiários, a serem pagas através das seguintes formas, até 30 de março de 2007:

I – com desconto de 20% (vinte por cento), restando a anuidade no valor de R\$304,00 (trezentos e quatro reais) para advogados e de R\$160,00 (cento e sessenta reais) para estagiários, no caso do pagamento ser efetuado até o dia 31 de janeiro de 2007;

II – com desconto de 10% (dez por cento), restando a anuidade no valor de R\$342,00 (trezentos e quarenta e dois reais) para advogados e de R\$180 (cento e oitenta reais) para estagiários, no caso do pagamento ser efetuado até o dia 28 de fevereiro de 2007;

III – em 06 (seis) parcelas, mensais e consecutivas, no valor de R\$63,33 (sessenta e três reais e sessenta e seis centavos) para advogados e de R\$33,33 (trinta e três reais e trinta e três centavos) para estagiários, com o vencimento das parcelas para as seguintes datas:

- III.1) 1ª parcela em 31.01.2007;
- III.2) 2ª parcela em 28.02.2007;
- III.3) 3ª parcela em 30.03.2007;
- III.4) 4ª parcela em 30.04.2007;
- III.5) 5ª parcela em 31.05.2007;

III.6) 6ª parcela em 29.06.2007.

Parágrafo único. O pagamento parcelado exclui a possibilidade da concessão de qualquer desconto nas demais parcelas, mesmo que o interessado pretenda antecipar o pagamento das parcelas vincendas.

**Art. 2º.** O não pagamento da anuidade nos prazos estabelecidos no artigo anterior implica a aplicação de multa de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativos, incidentes sobre o total corrigido monetariamente.

**Art. 3º.** Os advogados e estagiários que prestarem serviços no Departamento de Assistência Judiciária gratuita à população ou da Comissão de Direitos Humanos deste Conselho Seccional, e desde que não sejam servidores de órgãos públicos cedidos à OAB/RN, têm direito ao desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade a que estão obrigados.

Parágrafo único. O desconto será concedido no mês de dezembro de 2007 e sob a forma de ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente pago pelo advogado ou estagiário, e mediante requerimento individual firmado pelo interessado, acompanhado da prova do pagamento da anuidade e de documento emitido pelo Coordenador da Assistência Judiciária ou pelo Presidente da Comissão de Direitos Humanos, certificando a prestação de serviços de assistência judiciária no período respectivo.

**Art. 4º.** A anuidade do exercício de 2007 para os advogados com até 03 (três) anos de inscrição de inscrição principal neste Conselho Seccional (2006, 2005 e 2004) é fixada em R\$280,00, não se aplicando os descontos previstos nos incisos I e II do artigo 1º.

Parágrafo único. Para os advogados transferidos e para os advogados com inscrição suplementar no Conselho Seccional do Rio Grande do Norte cuja inscrição no Conselho Seccional de origem tenha menos de três anos (2006, 2005 e 2004) é devida a anuidade fixada no *caput* deste artigo.

**Art. 5º.** Aos inscritos como advogado ou estagiário no curso do exercício financeiro será cobrado o valor proporcional da anuidade, mediante a divisão do valor da anuidade por 12 (doze) e a multiplicação do quociente pelo número de meses restantes para o fim do exercício.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, considerar-se-á o valor da anuidade fixada no artigo 4º para os inscritos como advogado.

**Art. 6º.** O estagiário que no curso do exercício financeiro inscrever-se como advogado pagará a diferença entre o valor da anuidade de estagiário e o valor proporcional da anuidade de advogado, cuja importância será apurada na data do compromisso prestado perante o Conselho Seccional.

**Art. 7º.** Até a data de vencimento da parcela única ou de cada uma das parcelas previstas nas alíneas do inciso III, do art. 1º, os pagamentos podem ser realizados em bancos, nos correspondentes bancários autorizados ou na Tesouraria da OAB/RN, e após os vencimentos somente na Tesouraria da OAB/RN.

Parágrafo único. O advogado ou estagiário que até o dia 25 de janeiro de 2007 não tenha recebido os boletos bancários para pagamento da anuidade de 2007 deve obter junto à Tesouraria da OAB/RN as segundas vias respectivas, não se eximindo de pagar tempestivamente a anuidade pelo não recebimento do documento de cobrança.

**Art. 8º.** Apurada pela Tesouraria a inadimplência do advogado ou do estagiário, deve ser instaurado, de ofício, processo disciplinar para aplicação das sanções cabíveis, na forma do art. 34 e seguintes do Estatuto da Advocacia e da OAB.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Conselheiro Francisco Ivo Cavalcanti, em Natal, RN,  
19 de dezembro de 2006.

Adilson Gurgel de Castro  
Presidente

Marcílio Mesquita de Góes  
Tesoureiro